

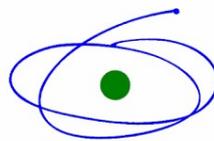


**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CIRURGIA E PESQUISA EXPERIMENTAL - CIPE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIRURGIA E PESQUISA EXPERIMENTAL – CIPE**



C A P E S

15006018007P9

Belém do Pará

2017

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA E PESQUISA EXPERIMENTAL – (PPG-CIPE)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO.....	9
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO.....	9
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS.....	10
CAPÍTULO IX - DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	10
CAPÍTULO X - DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO XI - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	11
CAPÍTULO XII - DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO.....	11
CAPÍTULO XIII - DO REINGRESSO.....	12
CAPÍTULO XIV - DOS CRÉDITOS POR ATIVIDADES NO PROGRAMA	13
CAPÍTULO XV - DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XVI - DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS:.....	15
CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	17
CAPÍTULO XVIII - DAS JORNADAS:.....	18
CAPÍTULO XIX - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA:.....	18
CAPÍTULO XX - DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS	19
CAPÍTULO XXI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PRODUTO DA TESE	20
CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO OU NÃO DA TESE	21
CAPÍTULO XXIII - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA.....	21
CAPÍTULO XXIV - RECURSOS FINANCEIROS.....	22
CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CIRURGIA E PESQUISA EXPERIMENTAL - CIPE

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIRURGIA E PESQUISA
EXPERIMENTAL - CIPE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Cirurgia e Pesquisa Experimental (CIPE), é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Geral

O Mestrado Profissional em Cirurgia e Pesquisa Experimental tem como objetivo formar profissionais comprometidos com os novos conceitos e práticas em pesquisa experimental, com processos dinâmicos de transformação e inovação institucional, para atuarem como indutores de mudanças em suas instituições de trabalho.

Art. 3º - Específicos

- a) O Mestrado profissional em Cirurgia e Pesquisa Experimental (CIPE) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Cirurgia e Pesquisa Experimental.
- b) O Mestrado CIPE visa proporcionar aprofundamento do conhecimento técnico científico, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais, desenvolver processos, produtos e metodologias na área de cirurgia e pesquisa experimental.
- c) O Mestrado CIPE tem o objetivo de oferecer qualificação *Stricto sensu* a profissionais da saúde que preferencialmente estejam vinculados à pesquisa, docência e a serviços de saúde, a fim de contribuir para conhecimento técnico-

- científico, capaz de influenciar positivamente a área da saúde, objetivando a sua melhoria de qualidade.
- d) Formar profissionais da saúde numa perspectiva interdisciplinar capazes de responder às demandas sociais no campo da cirurgia e pesquisa experimental, considerando os contextos epidemiológicos, sociais e ambientais, com enfoque no cenário regional, sem perder de vista as dimensões nacional e internacional.
 - e) Fortalecer os processos de investigação experimental que se voltam para o conhecimento de processos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia;
 - f) Conhecer normas e legislação fundamentais relativas à investigação científica *in vitro*, *in vivo* com animais de laboratório e em *anima nobile*;
 - g) Conhecer as bases morfofuncionais e biopatológicas do planejamento e do desenvolvimento de pesquisas com modelos experimentais;
 - h) Ser capaz de emitir um parecer crítico fundamentado, em termos de Ética/Bioética, incluindo o Bem-Estar Animal, relativos a projetos de Cirurgia e Pesquisa Experimental;
 - i) Ser capaz de elaborar projetos de investigação em Cirurgia e Pesquisa Experimental;
 - j) Ser capaz de executar procedimentos laboratoriais com animais de experimentação, tais como a coleta de produtos para análise e exames assim como empregar técnicas de cultura de tecidos para estudos de Pesquisa Experimental;
 - k) Formar e aperfeiçoar pós-graduandos com estímulo a programas de educação continuada em experimentação animal;
 - l) Respeitar normas éticas e legais que regem a utilização de animais em procedimentos científicos, reprovando a experimentação desnecessária e desenvolver modelos não animais alternativos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didática e administrativa do Mestrado em Cirurgia e Pesquisa Experimental compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral da UEPA.

§ 1º - À Secretaria compete:

- a) organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos, informações e documentos relativos ao funcionamento e atividades do Programa junto a UEPA e a CAPES;
- b) manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do órgão central de registros acadêmicos da UEPA;
- c) providenciar a documentação e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) providenciar a documentação necessária às defesas e outras atividades do Programa;
- e) zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
- f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- g) Assessorar o Colegiado do Curso lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos prazos regulamentares, para matrícula, registros, prazos de defesa e outros.

Art. 5º: Constituição e funcionamento do Colegiado do programa CIPE:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Vice coordenador do Programa;
- c) Todos os docentes permanentes do Programa.
- d) um (1) representante discente por turma e seu suplente, na forma do Regimento Geral da UEPA.

§ 1º – A escolha do representante discente, e seu suplente, serão efetuados por votação dos alunos do mestrado regularmente matriculados no Programa.

§ 2º – O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º – O quórum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer quórum.

§ 4º – Na eventual ausência do Coordenador e do vice, caberá ao Coordenador nomear um Docente permanente para substituí-lo.

As votações se farão por maioria simples cabendo a Presidência da reunião o voto de minerva.

Art. 6º: Atribuições do Colegiado:

Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEPA:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar a PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) analisar os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) apreciar a composição de bancas examinadores de defesa de dissertação e exame de qualificação mediante solicitação do Coordenador do Programa;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes alinhadas com a Portaria 81 de 03 de junho de 2016 da Capes (DOU 106 de 06 de junho 2016) ou resoluções que a sucederem.
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UEPA.

Art. 7º: Da eleição, mandato e competência do coordenador e vice coordenador

O Coordenador e o Vice coordenador serão eleitos bianualmente, dentre os Docentes Permanentes, pelo Colegiado do Programa, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UEPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) apresentar anualmente relatório financeiro ao Colegiado do Programa;
- e) aprovar a solicitação de co-orientação.
- f) aprovar a composição da banca examinadora de defesa, proposta pelo orientador.
- g) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- h) elaborar e remeter à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e à Capes o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções destes órgãos;
- i) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA e da CAPES, na forma do seu Regimento Geral;

- j) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- k) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA e neste Regimento;
- l) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- m) adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis ao funcionamento do Programa, *ad referendum* do Colegiado do Programa, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- n) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEPA, e deste Regimento;
- o) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- p) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- q) com o Programa em andamento, convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UEPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- r) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- s) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- t) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do Mestrado em CIPE;
- u) representar ou designar substituto para representar o Programa em todas as instâncias;
- v) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- w) analisar e revisar o regimento interno sendo necessária a anuência de pelo menos 2/3 dos Docentes Permanentes.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º: O corpo docente do Mestrado em CIPE deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor reconhecido no país, com comprovada experiência profissional e científica, livre-docentes ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Em caráter excepcional, mediante justificativa, o Colegiado poderá credenciar Docente Colaborador com título de mestre ou reconhecido saber, com comprovado interesse ao programa.

§ 2º – Os docentes deverão apresentar produção técnica e científica nos últimos 4 anos, compatível com os critérios estabelecidos pelo colegiado em resolução própria.

§ 3º – Os Docentes-Permanentes credenciados pelo Mestrado CIPE poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em outros Programas de Pós-graduação, de acordo com critérios emanados pela CAPES.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º: A inscrição no Programa de Mestrado CIPE será admitida aos portadores de Diploma de graduação nos cursos da Área da Saúde e outras afins, reconhecidas pelo MEC, desde que seja aprovado em processo seletivo.

§ 1º – A inscrição de candidatos estrangeiros e não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do mestrado em CIPE, para deliberar sobre a questão.

§ 2º – O processo seletivo será coordenado por uma Comissão Executiva constituída por docentes do Programa Pós-Graduação Mestrado CIPE, homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º - O Processo seletivo ocorrerá em períodos determinados pelo Colegiado, com critérios definidos em edital aprovado nas instâncias superiores da UEPA.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 11º - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula junto a UEPA, na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do mestrado em CIPE e com as normas gerais da UEPA.

§ 1º – O cadastramento dos pós-graduandos junto a CAPES seguirá normativa interna do Programa e deliberações da CAPES.

CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12º - A nota mínima para a aprovação será 7,0 (sete), que deverá ser obtida pela média aritmética de todas as avaliações aplicadas na referida disciplina.

§ 1º – A frequência mínima para aprovação em uma disciplina, independentemente da média das notas obtidas nas avaliações, é de 75%.

CAPÍTULO IX - DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 13º - O período disponível para a totalização das atividades exigidas no programa é de 24 meses a contar da data de cadastramento junto a Capes, seguindo todas suas demais normativas.

Tal período, a pedido do orientador, com justificativa por escrito e mediante aprovação do colegiado poderá ser estendido por mais 6 meses, totalizando 30 meses.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária, podendo a mesma ser repetida quando de sua nova oferta.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º – O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UEPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, **desde que o período total a ser utilizado não ultrapasse os 30 meses a partir da matrícula junto a CAPES.**

§ 4º – Solicitação para o trancamento ou suspensão da matrícula deverá ser realizado por meio de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador, **sem possibilidade de renovação**.

§ 5º – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente na Plataforma Sucupira ou mecanismo que a substitua e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao Departamento de controle acadêmico.

CAPÍTULO X - DO CORPO DISCENTE

Art. 14º - Alunos especiais, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do Coordenador do Programa, seguindo as normativas vigentes do programa aprovadas pelo colegiado.

§ 1º – Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;

b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito ou certificação, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

c) O aluno especial estará estritamente sujeito às mesmas normas e regras dos alunos regulares.

CAPÍTULO XI - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 15º - A permanência mínima no Programa de mestrado profissional será de 12 meses e a máxima de 30 meses, contado da data da primeira matrícula na Capes, não sendo possível solicitação de prazo complementar, além dos 30 meses.

CAPÍTULO XII - DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO

Art. 16º - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal, sofrer mais de duas reprovações em disciplinas.

- b) não ter obtido a proficiência em línguas exigida no prazo regimental;
- c) não ter sido aprovado em seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- d) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso (30 meses, já com a prorrogação);
- e) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da tese;
- f) ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- g) ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- h) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII - DO REINGRESSO

Art. 17º - O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no mestrado CIPE para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido:

- a) Violação de princípios éticos;
- b) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da tese;
- c) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- d) Rendimento acadêmico insatisfatório.

§ 2º – O reingresso quando permitido, deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 3º – O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de 30 meses de matrícula na CAPES.

CAPÍTULO XIV - DOS CRÉDITOS POR ATIVIDADES NO PROGRAMA

Art. 18º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por atividades complementares e produção técnico científica desde que:

- a) A produção tenha sido produzida após a matrícula no programa;
- b) A produção tenha sido oriunda de alguma das atividades do programa;
- c) A produção tenha ligação direta com uma das linhas de produção técnico científica do programa;
- d) O pós-graduando seja o primeiro autor da produção, tendo seu orientador ou outros DP do programa como autores;
- e) A computação da participação em comitês de ética em Pesquisa está vinculada a apresentação de pelo menos seis (6) pareceres/ano, emitidos pelo pós-graduando no comitê do qual participa;
- f) A proficiência na língua inglesa deve ser obtida antes da defesa definitiva da tese, sendo condição "*sine qua non*" para a marcação da mesma;
- g) A Participação em todas as Disciplinas obrigatórias e em defesas de tese do Programa é obrigatória a todos os pós-graduandos;
- h) Seis (06) é o número mínimo de defesas definitivas a serem assistidas antes da marcação da sua própria;
- i) A pontuação máxima permitida para cada evento é definida pelo Colegiado, revista anualmente e divulgada no site do Programa.

CAPÍTULO XV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - O pós-graduando no programa de Mestrado CIPE terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observada a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – A definição do orientador será definida durante a primeira jornada de apresentação de projetos e formalizada após a mesma.

O Orientador deverá obrigatoriamente ser um dos docentes permanentes do programa.

§ 2º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa.

§ 3º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente até o máximo de 08 (oito) pós-graduandos no programa, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 20º - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração de seus projetos;
- b) Orientar seus pós-graduando quanto a participação integral nas Jornadas do programa, fazendo-se também presente às mesmas;
- c) Acompanhar a execução dos projetos propostos no Programa, em todas as suas etapas;
- d) Promover a integração do pós-graduando em projetos e núcleos de pesquisa do Programa;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orienta-lo na busca de soluções;
- f) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- i) Participar efetivamente das reuniões de Colegiado do Programa.

Art. 21º - O Colegiado do mestrado em CIPE poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, mediante requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas e assinaturas de todos os envolvidos.

§ 1º – Os direitos autorais cabíveis deverão ser preservados.

Art. 22º - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador(es), em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – O(s) co-orientador(es) deverá(ão) ser minimamente portador(es) do grau de mestre ou superior.

§ 2º – Deverá(ão) ser habilitado(s) pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de co-orientação.

§ 3º – Sua indicação deverá ser solicitada por escrito ao colegiado, com a justificativa técnica da necessidade de sua participação na Tese.

§ 4º – Profissionais de reconhecido saber também poderão, a critério do Colegiado co-orientar teses no programa.

§ 5º – O co-orientador deverá manifestar formalmente e por escrito sua concordância na orientação do pós-graduando, quando deverá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 6º - No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI - DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS:

Art. 23º - O Currículo do Curso de Mestrado Profissional em Cirurgia e Pesquisa Experimental, está estruturado com uma área de concentração: Cirurgia e pesquisa experimental e duas linhas de pesquisa: (i) Cirurgia Experimental e (ii) Pesquisa Experimental, se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa.

Art. 24º - As disciplinas que compõem o Currículo, a saber:

- a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- b) 10 (dez) créditos em disciplinas optativas da linha de pesquisa, conforme indicação do orientador;

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso;

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato;

§ 3º – As disciplinas, a critério de seus coordenadores poderão ser ministradas por professores convidados, nacionais ou internacionais;

§ 4º – As disciplinas, a critério de seus coordenadores poderão receber alunos especiais, nacionais ou internacionais;

§ 5º – As disciplinas, a critério de seus coordenadores poderão ter aulas ministradas na língua inglesa.

Art. 25º - O currículo para o Programa integraliza no mínimo 30 créditos, dos quais 10 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; dos créditos restantes, 10 créditos em disciplinas optativas, 5 créditos em atividades complementares e 5 créditos são oriundos da aprovação por banca, do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Na relação crédito/carga horária para cada um Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º - Consideram-se atividades complementares: Estágios, Publicações, Participação em eventos, geração de protocolos, produtos tecnológicos, patentes, etc.

§ 3º - O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, desde que previamente analisado e liberado pelo Colegiado.

§ 4º - Todo e qualquer produto oriundo de disciplinas e ou atividades do Mestrado é de propriedade igualmente partilhada dos três atores no processo, devendo todos serem citados e terem suas logomarcas obrigatoriamente incluídas, cabendo a eles partilhar igual e solidariamente os ônus e bônus da produção:

1º - Universidade;

2º - Programa

3º - Autores:

(Docentes, Discentes e ou outros, em conjunto, compondo a 3º parte igualitária)

§ 5º - Havendo interesse, partes poderão, a fim de agilizar processos de legalização, divulgação, comercialização, etc. antecipar os ônus, sendo esta antecipação ressarcida imediatamente após haverem bônus.

Art. 26º - O Colegiado do mestrado em CIPE poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo

mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º – Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa, apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º – Reformulação curricular ampla, aprovada nos termos deste Artigo, entrará em vigor somente a partir do ano seguinte a sua aprovação.

Art. 27º - O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 28º - A critério do Colegiado do Mestrado CIPE, poderão ser aproveitados créditos optativos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UEPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Poderão ser aproveitados um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no mestrado em CIPE.

§ 2º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no mestrado em CIPE.

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29º - O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UEPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do mestrado CIPE, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Para a avaliação da aprendizagem serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo máximo de até 30 dias após o término da disciplina, exceto quando a avaliação for uma publicação.

§ 3º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 30º - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XVIII - DAS JORNADAS:

Art. 31º - Após sua admissão no programa, cada pós-graduando e seu orientador deverão obrigatoriamente participar das jornadas públicas do Programa, nas quais o PG irá apresentar o andamento de seu projeto de tese, sendo este qualificado ou não a cada etapa.

§ 1º – Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar publicamente seu relatório de atividades nas jornadas do Programa, segundo suas normativas.

§ 2º – Os alunos do Programa deverão ter frequência mínima de 75% nas jornadas do seu ano e 50% na dos demais anos.

CAPÍTULO XIX - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA:

Art. 32º - Serão realizados nos últimos 6 meses de permanência do pós-graduando como discente ingresso no programa, sendo obrigatórios e tendo por objetivo avaliar possíveis falhas, o resultado final do Projeto, o embasamento teórico, o domínio da literatura consultada pelo aluno e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 33º - Os pós-graduandos do Programa deverão se submeter a exames de avaliação, a saber:

- a) **Socialização**: Não há uma banca de avaliação. Será realizada a apresentação completa do produto, seus resultados, validação etc., aos membros dos laboratórios componentes do Programa CIPE, que deverão apresentar sua impressão e sugestões, liberando ou não o trabalho para a próxima fase;
- b) **Pré-defesa de tese** – Apresentação do trabalho praticamente finalizado a uma banca interna (Discente do programa, docente do programa e Orientador) para análise terminal e refinamento, antes da defesa definitiva;

c) **Defesa definitiva da tese** – Apresentação do trabalho finalizado perante banca com Docentes internos e externos a UEPA, preferencialmente tendo em cada banca um membro de fora do Estado do Pará.

§ 1º – As etapas não poderão ter intervalo menor que 15 dias entre elas.

§ 2º – As bancas deverão receber todo o material a ser analisado com antecedência mínima de 15 dias de sua apresentação.

CAPÍTULO XX - DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34º - A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Pós-graduando, com anuência de seu Orientador, em documento próprio no qual constará a solicitação do aluno, a anuência do orientador, a liberação pela secretaria do programa e a homologação pelo Coordenador do Programa.

Art. 35º - O trabalho de conclusão de curso será julgado em duas etapas: “Pré-defesa da tese” e “Defesa definitiva da tese”.

§ 1º – A banca da “Pré-defesa da tese” será composta por:

- a) Orientador e co-orientadores
- b) Um pós-graduando do programa
- c) Um membro externo ao programa
- d) Um DP do programa (que servirá como memória da pré-defesa)

§ 2º – A banca da “Defesa definitiva da tese” deverá preferencialmente ser composta por:

- a) Orientador e co-orientadores;
- b) Um DP do programa (memória da pré-defesa)
- c) Um membro local, externo ao programa;
- d) Um membro de fora do estado, externo ao programa;
- e) Um membro suplente (preferencialmente um DP do programa)

§ 3º – As Bancas Examinadoras serão sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado, sendo constituída por ele, Orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz, três membros titulares, com título preferencialmente de doutor ou equivalente e um suplente com igual titulação.

§ 4º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

CAPÍTULO XXI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PRODUTO DA TESE

Art. 36º - O produto da tese será apresentado preferencialmente na forma de um produto e validado por artigo científico, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa CIPE e PROPESP, atendendo à normativas da Capes.

§ 1º – A aula de defesa será apresentada entre 30 e 40 min, devendo como formatação geral, conter três (3) partes: “Memorial no programa”, “Apresentação do produto” e o “Artigo de validação do produto”.

§ 2º – O artigo de validação deverá ser redigido na língua portuguesa, podendo vir acompanhada da versão para a língua inglesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa, já indicando para qual revista será encaminhado e formatado segundo as normativas da mesma.

§ 3º – O artigo de validação deverá vir acompanhado de relatório antiplágio.

§ 4º – O julgamento do trabalho de conclusão de curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 30 a 40 minutos para apresentar sua tese, e cada examinador terá até 30 minutos para análise, arguição e posterior respostas do candidato por igual período de tempo.

§ 5º – Após sua aprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar na secretaria do programa todos os documentos e produtos definidos pelo programa como: a versão definitiva de sua aula, seu artigo e de seu produto produzido, sendo 02 (duas) unidades para a CAPES, 01 (uma) para a Coordenação do Programa; e 01 (uma) para a PROPESP, dentre outros.

§ 6º – Em caso de livros e cartilhas a PROPESP fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UEPA para o cadastro nacional.

§ 7º – As revisões para a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

§ 8º – Só serão encaminhadas as atas de aprovação à PROPESP para a expedição do diploma após a entrega na secretaria do programa, do material completo da tese, como por exemplo: Produto, artigo no prelo, cópia da aula, planilha de produção, membros do NPI com nome, CPF, e-mail de todos os integrantes de seu Núcleo de produção Intelectual e demais dados definidos pelo programa.

CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO OU NÃO DA TESE

Art. 37º - O trabalho de conclusão de curso do Mestrado será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer por escrito de seus membros (Ata de defesa).

§ 1º – Em caso de não aprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, desde que respeitado o prazo para a conclusão do programa. O mesmo deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de conclusão para julgamento que deverá acontecer dentro dos 30 meses de matrícula regimental junto as CAPES.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão do trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o pós-graduando será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXIII - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 38º - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter realizado todos os exames de qualificação;
- c) ter sua tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista pelo Colegiado;
- f) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação da tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega na secretaria do Programa da versão definitiva do trabalho e todo o material da tese e do pós-graduando, assim como uma “**CARTA DE ACEITE**” para publicação em Revista Científica com Qualificação da CAPES B3 ou superior, e/ou Carta de depósito de patente em órgão oficial competente.

§ 2º – Depois de aprovada a tese e cumpridas exigências regimentais, o Colegiado homologará a mesma.

§ 3º – Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXIV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39º - Os recursos financeiros do programa serão provenientes de dotações orçamentárias da UEPA; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de fomento e financiamento; projetos de ensino e pesquisa; dos diversos tipos de processos de patente e seus royalties; e outros.

Art. 40º - Os royalties auferidos seguirão as diretrizes internas vigentes na UEPA.

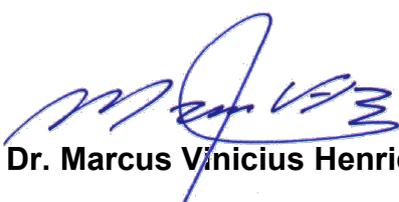
CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Belém-Pará, 16 de março de 2017.

O PRESENTE REGIMENTO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, SUA VERSÃO INICIAL FOI APROVADO PELA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, ATRAVÉS DE PARECER EMITIDO EM SUA VERSÃO INICIAL EM 04/04/2013.



Prof. Dr. Marcus Vinicius Henriques Brito

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional
em Cirurgia e Pesquisa Experimental